



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Escritório Técnico de Ouro Preto IPHAN-MG

Ofício Nº 608/2019/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN

Ouro Preto, 28 de novembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor Juliano Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto
Câmara de Vereadores de Ouro Preto
Praça Tiradentes nº 41, Centro
35400000 - Ouro Preto/MG

C.c. à Senhora Elizabeth Chades Pinheiro

Assessora de Comissões da Câmara de Vereadores de Ouro Preto
Câmara de Vereadores de Ouro Preto
Praça Tiradentes nº 41, Centro
35400000 - Ouro Preto/MG

Assunto: encaminha resposta aos ofícios nº OF-SEC/19-11-541 e nº 107/2019 - Setor de Comissões da CMOP

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento dos ofícios nº OF-SEC/19-11-541 e nº 107/2019 - Setor de Comissões da CMOP, protocolados neste Escritório Técnico do IPHAN respectivamente em 21 e 25/11/2019, através do qual Vossa Excelência e a Assessoria de Comissões da Câmara de Vereadores de Ouro Preto solicitam desta Autarquia manifestação quanto ao projeto de Lei nº 206/2019 (que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamento e dá outras providências correlatas).

Após análise da documentação apresentada, temos a informar que não houve, até o presente momento, nenhum encaminhamento de projeto ou proposta referente ao assunto para análise deste Escritório Técnico do IPHAN. Especificamente quanto ao tombamento, conforme determinações do Decreto Lei nº 25/1937 (que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional), esclarecemos que somente haverá a necessidade de aprovação pelo IPHAN se os bens por ela tombados, isoladamente ou em conjunto, incluindo suas respectivas áreas de entorno, sofrerem algum tipo de intervenção, perturbação ou impacto. A análise do IPHAN também é necessária se houver algum tipo de interferência ou intervenção em bens valorados e em suas respectivas ambiências, nos moldes da Lei nº 11.483/2007 (que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233/2001 e dá outras providências) e da Portaria nº IPHAN nº 407/2010 (que dispõe sobre o estabelecimento dos parâmetros de valoração e procedimento de inscrição na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, visando à proteção da memória ferroviária, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 11.483/2007).

Neste contexto, ressaltamos que as localidades de Antônio Pereira, Tombadouro, Riacho, Lavras Novas, Santo Antônio do Leite, Gouveia, Santo Antônio do Salto, Santa Rita de Ouro Preto, Catas Altas da Noruega, Serra do Siqueira e Catarina Mendes não possuem bens tombados pelo IPHAN. Nos distritos de Amarantina, Cachoeira do Campo e São Bartolomeu são tombadas isoladamente pelo IPHAN, respectivamente, a Casa de Pedra, a Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré e a Igreja Matriz de São Bartolomeu. Em Chapada, é protegida, pelo IPHAN, através do instrumento de tombamento, apenas a imagem de Santana. Há ainda a Igreja Matriz de Santo Antônio em Itatiaia e a Igreja Matriz de Santo Antônio no distrito sede de Ouro Branco, também tombadas isoladamente pelo IPHAN. Nestas localidades, as intervenções pretendidas de asfaltamento/pavimentação de estradas, **aparentemente** não afetam os bens protegidos pela União e suas respectivas ambiências. Além disso, nenhuma das localidades citadas pelo Projeto de Lei nº 206/2019 possui bens valorados pelo IPHAN

Ressaltamos que o objeto do Projeto de Lei nº 206/2019 **aparentemente** não afeta os **bens de natureza material** tutelados pela União, como também **aparentemente** não prejudicam o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto, no caso da pavimentação asfáltica em Catarina Mendes e do trecho da estrada de acesso ao Distrito de São Bartolomeu a partir da Rodovia dos Inconfidentes (MG 356), **já que desconhecemos a magnitude das intervenções e os exatos percursos que efetivamente serão pavimentos/alterados**. Também pode este motivo não podemos afirmar se haverá ou não algum tipo de impacto em bens e/ou sítios de interesse arqueológico, os quais são protegidos diretamente pela Constituição Federal (artigos 20, 23, 24 e 216) e pela Lei nº 3.924/1961 (que dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-históricos). O tamanho do empreendimento e seu respectivo impacto ambiental também poderá determinar a

necessidade de análises e medidas protetivas por parte IPHAN, nos moldes da Instrução Normativa nº 001/2015 (que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe).

Por fim, devemos ressaltar, ainda, que a exclusão das possibilidades acima elencadas não significa que as intervenções indicadas no Projeto de Lei nº 206/2019 não causarão impacto aos patrimônios cultural e natural de forma mais ampla. Vale lembrar que pode haver bens tombados, inventariados ou mesmo de interesse cultural pelo Município de Ouro Preto e pelo Estado de Minas Gerais situados nas proximidades das estradas e logradouros contemplados pela proposta que não são tutelados pelo IPHAN, e que estes bens podem ser afetados. Entendemos que as instâncias municipal e estadual também devem ser consideradas, bem como os órgãos de regulação ambiental nas três esferas. Por outro lado, a existência de bens culturais e naturais impactados também não significa impossibilidade de aprovação dos projetos, desde que estes sigam os trâmites burocráticos de licenciamento e consideram as legislações vigentes de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

André Henrique Macieira de Souza

Chefe do Escritório Técnico I – Ouro Preto /IPHAN



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Macieira de Souza, Chefe do Escritório Técnico de Ouro Preto - MG**, em 28/11/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1639402** e o código CRC **F34FFBFE**.

Casa da Baronesa, nº 33 - Bairro Praça Tiradentes, Ouro Preto. CEP 35400-000
Telefone: (31) 3551-3099 | Website: www.iphan.gov.br